



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



MINUTA CONTRATO DE SERVIÇOS DE HORAS DE MÁQUINAS PESADAS

Termo de contrato de prestação de serviços de caminhão caçamba, pá-carregadeira e trator de esteira, que fazem entre si o Município de SANTA MARIA DO SUAÇUÍ, CNPJ n.º. 18.409.219/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. João Lopes Nunes Filho, brasileiro, CPF n.º.422.770.516-91, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Mizael Gonçalves dos Santos - ME**, CNPJ n.º. 27.119.586/0001-64 com sede Av.Dr. Pedro Duarte, N.º 137, José Nogueira ,Santa Maria do Suaçuí/MG, neste ato representado pelo Sr.(a), Mizael Gonçalves dos Santos, CPF n.º. 051.980.166-08, doravante denominado CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no Pregão Presencial n.º 006/ 2017, doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93., Lei 10.520/06 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de serviços de horas de máquinas, de acordo com a necessidade e conforme as requisições do município de SANTA MARIA DO SUAÇUÍ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA – O preço total estimado do objeto do presente contrato é de 7.500 (horas/km) , no valor de 831.000,00(oitocentos e trinta e um mil reais).

Parágrafo Único - Este contrato terá vigência até 27/03/2018, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento da parcela do objeto, entregue mediante requisição do Município, será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, em até 15 (quinze) dias após o recebimento e aceitação dos materiais pelo Município.

§ 1º - Os preços dos serviços objeto deste contrato não sofrerão reajuste.

§ 2º - Os pagamentos ocorrerão por itens de fornecimento, conforme utilizado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE ENTREGAS – Os materiais objeto deste contrato serão entregues ao Município, de acordo com as requisições emitidas pelo mesmo.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – Pelo atraso injustificado no fornecimento fica o Contratado sujeito às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

5.1.1 – atraso de até 2 (dois) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

5.1.2 – atraso superior a 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

5.2 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

5.3 – Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

5.4– Aplicadas as multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

5.5– As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

5.6 – Serão aplicadas também as penalidades de:

5.6.1 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior 02 (dois) anos.

5.6.2 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente da seguinte dotação:

09.01-15.122.0025.2153-3390.3000 ficha 943

09.01-26.782.0006.1263-3390.3000 ficha 1028

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – Este contrato poderá ser rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de SANTA MARIA DO SUAÇUÍ - MG para a resolução de quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de fornecimento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza jurídicos e legais efeitos

SANTA MARIA DO SUAÇUÍ, 27, de março de 2017.

Município de SANTA MARIA DO SUAÇUÍ

Contratante

João Lopes Nunes Filho

Prefeito Municipal

Contratado

Testemunhas:

1ª _____

Nome:

RG:

CPF:

2ª _____

Nome: